

2008.70.00.00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	kg	10		15		
2008.80.00.00	- Morangos	kg	10		15		
	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:						
2008.91.00.00	-- Palmitos	kg	10		15		
2008.93.00.00	-- Arandos vermelhos (cranberries) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); airela vermelha, (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	kg	10		15		
2008.97.00.00	-- Misturas	kg	10		15		
2008.99.00.00	-- Outras	kg	10		15		
20.09	Sumos (sucos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.						
	- Sumo (suco) de laranja:						
2009.11.00.00	-- Congelado	kg	5		15		
2009.12.00.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	kg	5		15		
2009.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Sumo (suco) de toranja; sumo (suco) de pomelo:	kg	5				
2009.21.00.00	-- Com valor Brix não superior a 20	kg	5		15		
2009.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Sumo (suco) de qualquer outro citrino (citro):						
2009.31.00.00	-- Com valor Brix não superior a 20	kg	5		15		
2009.39.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):						
2009.41.00.00	-- Com valor Brix não superior a 20	kg	5		15		
2009.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2009.50.00.00	- Sumo (suco) de tomate	kg	5		15		
	- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):						
2009.61.00.00	-- Com o valor Brix não superior a 30:	kg	5		15		
2009.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Sumo (suco) de maçã:						
2009.71.00.00	-- Com valor Brix não superior a 20	kg	5		15		
2009.79.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:						
2009.81.00.00	-- Sumo (suco) de arando vermelho (cranberry) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	kg	5		15		
2009.89.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2009.90.00.00	- Misturas de sumos (sucos)	kg	5		15		

CAPÍTULO 21

Preparações alimentícias diversas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) As misturas de produtos hortícolas da posição 0712;
 - b) Os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 0901);
 - c) O chá aromatizado (posição 0902);
 - d) As especiarias e outros produtos das posições 0904 a 0910;
 - e) As preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 2103 ou 2104, que contenham, em peso, mais de 20 % de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, de peixes ou crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
 - f) Os produtos da posição 2404;
 - g) As leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 3003 ou 3004;
 - h) As enzimas preparadas da posição 3507.
2. Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima incluem-se na posição 2101.

Na aceção da posição 2104, consideram-se “preparações alimentícias compostas homogeneizadas” as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas, fruta, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
21.01	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados.						
	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:						
2101.11.00.00	-- Extratos, essências e concentrados	kg	10		15		
2101.12.00.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	kg	10		15		
2101.20.00.00	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	kg	10		15		
2101.30.00.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados	kg	10		15		
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.						
2102.10.00.00	- Leveduras vivas	kg	5		15		
2102.20.00.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	kg	5		15		
2102.30.00.00	- Pós para levedar, preparados	kg	5		15		
21.03	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.						
2103.10.00.00	- Molho de soja	kg	5		15		
2103.20.00.00	- Ketchup e outros molhos de tomate	kg	5		15		
2103.30.00.00	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	kg	5		15		
2103.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
21.04	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.						
2104.10	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados						
2104.10.10.00	-- Caldos (condimento)	kg	10	8 Dbs	15		
2104.10.90.00	-- Outras	kg	10		15		
2104.20.00.00	-Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	kg	10		15		
2105.00.00.00	Gelados (sorvetes), mesmo que contenham cacau	kg	10		15		
2106.00.00.00	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.						
2106.10.00.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	kg	10		15		
2106.90	- Outras:						
2106.90.10.00	-- Suplementos alimentares e dietéticos	kg	3		7.5		
2106.90.20.00	-- Sumo em pó	kg	20	2 Dbs	15		
2106.90.90.00	-- Outras	kg	10		15		